



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. ..../2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. ..../2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. ..../2020**  
**CONVÊNIO N°. 03/2020 - SESPA**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira)**, e, do outro lado a empresa e/ou organização da sociedade civil ....., e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante cláusulas e condições seguintes.

#### **I. PARTES**

##### **CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL - Prefeito Municipal.

##### **CONTRATADA**

A empresa e/ou organização da sociedade civil ....., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede ..... nº. ...., Bairro ....., na cidade de ....., estado do ..... CEP: ....., E-mail: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu ..... Sr(a). ..... brasileira(o), estado civil ....., profissão ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e CPF: ....., residente e domiciliado na ..... nº. ...., Bairro ....., na cidade de ....., estado do ....., CEP: ....., E-mail: ....., telefone (...) .....

#### **II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ...../2020, nos termos do artigo 4º, caput da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que permite a contratação direta para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecida como calamidade pública pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, pelo Decreto Legislativo Estadual nº 02 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 609/2020. Adicionalmente encontra o presente instrumento fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – A ..... (empresa e/ou organização da sociedade civil vencedora) ..... obriga-se pelo presente Contrato a prestar serviços especializados na área de GESTÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, conforme Convênio nº. 03/2020 - SESP, para a gestão de 60 sessenta leitos, sendo 50 leitos clínicos e 10 leitos de UTI.

1.2 - A descrição e as especificações dos trabalhos a serem executados, compreendem:

LOTE	EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	PERFIL DE ATENDIMENTO
Único	Hospital de Campanha	IMÓVEL: Centro de Convenções e Cursos – CCC localizado na Rua Acesso 2, Bairro Premem, na cidade de Altamira.	50 leitos de internamento clínico 10 leitos de UTI

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo previsto de **03 (três) meses**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, sendo concedido prazo de 05 dias para total operacionalização do serviços, bem como a disponibilização de **TODOS** os equipamentos previstos para o Hospital de Campanha.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a Contratada é de até: **R\$ .....** (.....), observada a seguinte forma de pagamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	V. TOTAL
<b>1</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>				
1.1	Salários				
1.2	Outras Formas de Contratação (médicos PJ)				
1.3	Encargos/ Provisionamentos/ Benefícios				
	<b>MEDICAMENTOS</b>				
<b>3</b>	<b>MATERIAIS</b>				
3.1	Materiais Hospitalares				
3.2	Gases Medicinais				
<b>4</b>	<b>MATERIAIS DIVERSOS</b>				
4.1	Higienização				
4.2	Gêneros Alimentícios				
4.3	Material de Expediente				
4.4	Combustível				
4.5	Lavanderia (Uniformes/Enxoval)				
<b>5</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>				
5.1	Manutenção Preventiva e corretiva de equipamentos Médico-Hospitalares				
5.2	Manutenção Preventiva e corretiva de equipamentos não clínicos e mobiliário				
<b>6</b>	<b>SEGUROS, IMPOSTOS E TAXAS</b>				
6.1	Taxas Bancárias				
<b>7</b>	<b>TELEFONIA</b>				
<b>8</b>	<b>ÁGUA</b>				
<b>9</b>	<b>ENERGIA ELÉTRICA</b>				



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
**PODER EXECUTIVO**



Trabalho e desenvolvimento social

<b>10</b>	<b>SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (Exceto Médico)</b>				
10.1	Serviço de Alimentação				
10.2	Dietas Enteral e Parenteral				
10.3	Lavanderia				
10.4	Dedetização da unidade				
10.5	Serviços Gráficos / Impressos				
10.6	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos				
10.7	Locação de Ambulância				
<b>11</b>	<b>INFORMÁTICA</b>				
<b>12</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
12.1	Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares				
12.2	Locação de Equipamentos não clínicos e mobiliário				
<b>13</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE TERCEIRIZADOS</b>				
13.1	Serviço de Telemedicina				
13.2	Exames de imagem				
13.3	Laboratório de Análises Clínicas				
<b>14</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>				
14.1	Rateios				
14.2	ISS				
<b>VALOR MENSAL</b>					

<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	
<b>Grupo A</b>	<b>PERCENTUAL</b>
INSS	0,00%
SESI OU SESC	0,00%
INCRA	0,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%
FGTS	8,00%
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	0,00%
SEBRAE	0,00%
PIS - FOLHA DE PAGAMENTO	0,00%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>8,00%</b>
<b>Grupo B</b>	<b>PERCENTUAL</b>
13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL	11,11%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%
AUXILIO DOENÇA	1,39%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%
FALTAS LEGAIS	0,28%
FÉRIAS S/LICENÇA MATERNIDADE	0,07%
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>23,47%</b>
<b>Grupo C</b>	<b>PERCENTUAL</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,17%
MULTA FGTS	3,20%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/AVISO PRÉVIO	0,80%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,59%</b>
<b>Grupo D</b>	<b>PERCENTUAL</b>
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	1,88%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>1,88%</b>

Rua Otaviano Santos, 2288 – Bairro Sudam I – Fone (093) 3515-3929 – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005 – Tel.: (93) 3515 1684 e 2561



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**PODER EXECUTIVO**



Trabalho e desenvolvimento social

<b>Grupo E</b>	<b>PERCENTUAL</b>
INCIDÊNCIA FGTS S/AVISO INDENIZADO	0,03%
INCIDÊNCIA FGTS S/AFASTAMENTO SUPERIOR 15 D ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%
<b>TOTAL GRUPO E</b>	<b>0,06%</b>
<b>Grupo F</b>	<b>PERCENTUAL</b>
INCIDÊNCIA DO GRUPO A SALÁRIO MATERNIDADE	0,27%
<b>TOTAL GRUPO F</b>	<b>0,27%</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>38,27%</b>

b)- As faturas serão apresentadas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

c)- Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 7.11 deste instrumento contratual.

3.2 - A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

a)- Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;

b)- O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3 - A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver correspondente ao período entre a data do vencimento e da data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

### 3.4 - Das Características Mínimas Para a Gestão Administrativa:

3.4.1 - A entidades contratada deverá desenvolver o modelo de gestão a ser adotado, bem como sua metodologia de trabalho, contemplando os seguintes serviços:

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>
1.1	Acolhimento e assistência
1.2	Limpeza e higiene
1.3	Manutenção predial
1.4	Segurança patrimonial e controle de acesso
1.5	Redução de perdas
1.6	Estratificação de indicadores administrativos
1.7	Recursos humanos
1.8	Custeio administrativo e operadores
1.9	Educação continuada
1.10	Inovação e tecnologia
1.11	Faturamento e incremento de receita

**Parágrafo Único** - Frisamos da necessidade do pleno atendimento deste item uma vez que o seu desenvolvimento impactará diretamente na operacionalização do Hospital de Campanha. A Contratada



deverá cumprir, além do disposto neste ajuste, a demais condições estabelecidas nos seus ANEXOS.

### **3.5 - Das Características do Internamento**

- a)- Tratamento medicamentoso que seja requerido de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Estadual de Medicamentos e Relação Municipal de Medicamentos, inclusive a Cloroquina;
- b)- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internamento;
- c)- O suporte nutricional, quando necessário, para pacientes internados deve ser garantido pela contratada.
- d)- Assistência por equipe multiprofissional;
- e)- O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- f)- Fornecimento da primeira remessa de roupas hospitalares, devidamente identificada com a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde sendo o processamento de competência da Contratada;
- g)- Todos os impressos necessários à conformação do prontuário e da assistência ao paciente são de responsabilidade da contratada, devendo constar a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde;
- h)- O fornecimento do Relatório de Alta, ao cliente ou responsável contendo no mínimo:
  - I- Nome e endereço da Unidade;
  - II - Nome do paciente;
  - III - Motivo do internamento (CID 10);
  - IV - Procedimentos realizados;
  - V - Hipótese diagnóstica;
  - VI - Cópia dos exames laboratoriais

### **3.6 - Das Características Serviços Assistenciais do Internamento**

3.5.1 - A seguir apresentamos as características que a Secretaria Municipal de Saúde entende como essenciais e aos denominados serviços assistenciais e fará exigir garantias da pactuante que os seguintes procedimentos sejam adotados nos processos de assistência em saúde.

- a)- Medicina 24h/dia;
- b)- Enfermagem 24h/dia;
- c)- Laboratório de Análises Clínicas 24h/dia;
- d)- Hemogasometria 24h/dia;
- e)- SADT 24h/dia;



- f)- Farmácia 24h/dia;
- g)- Serviço Social diariamente;
- h)- Lavanderia;
- i)- Nutrição 24h/dia.

### **3.7 - Das Características do Fornecimento de Insumos**

3.7.1 - A seguir apresentamos o rol de insumos que a Secretaria Municipal de Saúde entende como essenciais a perfeita operacionalização dos serviços ofertados pelo Hospital de Campanha:

- a)- Central de Material Esterilizado (CME);
- b)- Fornecimento de dietas e refeições para pacientes ;
- c)- Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- d)- Gases Medicinais e Industriais;
- e)- Material de Expediente Administrativo;
- f)- Material Penso;
- g)- Material de Limpeza;

### **3.8 - Das Características do Apoio Diagnóstico e Terapêutico**

3.8.1 - Entende-se por Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil de cada paciente. Os exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente, com prazo mínimo de 30 minutos e máximo de 2h, após sua solicitação. O resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

3.8.2 - O elenco de SADT é composto por:

- a)- Laboratório de Análises Clínicas ofertando os exames de: bioquímica, hematologia, microbiologia (baciloscopia), hemogasometria, uroanálise, marcadores cardíacos;
- b)- Ultrassonografia;
- c)- Tomografia Computadorizada;
- d)- Ressonância Magnética;
- e)- Eletrocardiograma;



f)- Exames de radiologia clínica.

## **CLÁUSULA QUARTA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

4.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4 – I da Lei Federal nº. 13.979/2020.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio nº 03/2020 – SESP A e do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10 302 024 2.240 - Implantação e Manutenção de Hospital de Campanha - COVID 19
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

6.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.

6.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

6.5 - Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção do Hospital de Campanha;

6.6 - Realizar visitas a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;

6.7 - Elaborar relatórios a partir das visitas realizadas;

6.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.9 - Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;



6.10 - Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;

6.11 - Exercer a regulação médica do sistema;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.2 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração.

7.3 - Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.4 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

7.5 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.

7.8 - Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.9 - Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

7.10 - Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.11 - Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

7.12 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.





- 7.13 - Executar modelo de Governança Corporativa do Hospital de Campanha.
- 7.14 - Executar modelo de Gestão Administrativa do Hospital de Campanha.
- 7.15 - Responsabilizar-se pelos Bens e Ativos da unidade hospitalar.
- 7.16 - Implantar e executar modelo de Gestão de Insumos e Almoxarifado.
- 7.17 - Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), segundo a legislação vigente.
- 7.18 - Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- 7.19 - Deverá desenvolver Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- 7.20 - Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), responsabilizando-se por todos os ônus advindos da relação contratual, inclusive encargos sociais e sem prejuízo de arcar com as verbas rescisórias, no âmbito administrativo e/ou judicial. Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.
- 7.21 - Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos médicos que executarem os serviços.
- 7.22 - Contratar, no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações desde que não comprometa a qualidade dos serviços, empresa para prestação de serviço de vigilância e de laboratório.
- 7.23 - Designar profissional médico como Responsável Técnico da unidade pactuada. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 7.24 - Designar profissional médico com especialidade/residência em Infectologia como responsável pela unidade.
- 7.25 - Designar profissional médico com especialidade/residência em Medicina Intensiva como responsável pela Unidade de Terapia Intensiva. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 7.26 - Designar profissional enfermeiro como Responsável Técnico da unidade pactuada. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.



7.27 - Designar profissional farmacêutico como Responsável Técnico da unidade pactuada. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

7.28 - A equipe médica e de enfermagem deverão ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

7.29 - Garantir que os resultados dos exames laboratórios serão entregues em, no máximo, 02 (duas) horas após o pedido realizado, salvo os exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior.

7.30 - Deverá possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística - sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

7.31 - Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Altamira e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.

7.32 - Deverá dispor de Núcleo de Vigilância Epidemiológica que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica do COVID-19. Deverá também atentar para que as ações da vigilância epidemiológica ocorram de forma ininterrupta envolvendo todos os profissionais de saúde da unidade.

7.33 - Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.

7.34 - Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.

7.35 - Deverá encaminhar, até o 5 dia útil do mês subsequente o arquivo do boletim de procedimento ambulatorial – BPA e o arquivo de autorização de internação hospitalar – AIH, para processamento nos sistemas SAI/SUS e SIHD/SUS.

7.36 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.

7.37 - A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24h e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações;



7.38 - Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

7.39 - Prover e manter o abastecimento de todos os equipamentos e mobiliários dos 10 leitos da Unidade de Terapia Intensiva (conforme anexo).

7.40 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

7.41 - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais.

7.42 - Apresentar ao final do contrato emergencial à Secretaria Municipal de Saúde de Altamira inventário de mobiliário e equipamentos preexistentes indicando o estado de conservação dos itens.

7.43 - Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento do hospital de campanha de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.44 - Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.45 - Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.

7.46 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - Os serviços objetos desta licitação deste Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) - Contratante, mediante designação do servidor ....., Matrícula: ....., através da Portaria nº. ...., obrigando-se a contratada assegurar a esse preposto livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos objetos contratados.

8.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

8.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.



8.4 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

8.5 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “**DIÁRIO DOS SERVIÇOS**”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

### **CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES**

9.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**10.2 - Ficam cientes as partes que, quando da homologação de certame licitatório para escolha de novos prestadores de serviço, a presente contratação será rescindida com a assinatura de respectivo termo de rescisão.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

11.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



II – 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III – 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, quando constatadas:

a)- Reincidência de infrações leves, por infração, conforme QUADRO 1, desse Contrato;

b)- Ocorrência de infrações graves, por infração, conforme QUADRO 1, deste instrumento contratual;

c)- Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos, não previstos no QUADRO 1 desse Contrato, após reincidência formalmente notificada pela SMS, por item, não incluindo neste caso as metas quantitativas e qualitativas;

VI – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, conforme art. 192, I, da Lei nº 9.433/05;

11.2.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.2.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.2.3 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.4 - Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.5 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato ou autorizar a Prefeitura a reter de cada medição o percentual de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

12.1.1 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



12.1.2 - A garantia a que trata o item 22.1, será restituída após o recebimento definitivo do objeto, conforme determina o Art. 136, §7º, III, da Lei Estadual nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 13.979/20, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

14.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Convocação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - É eleito o foro da Comarca da Cidade de Altamira, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

15.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e duas para o Registro Legal.

Altamira/PA, ..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
**Eng. DOMINGOS JUVENIL**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ - CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ - CPF \_\_\_\_\_



**ANEXO I – PLANILHA DE RESPONSABILIDADES DA PMA-SMSA E DA CONTRATADA PARA GERENCIAR HOSPITAL DE CAMPANHA**

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL LEGAL	
		Poder Público	ENTIDADE
01	Prover 50 leitos de internamento hospitalar (colchões, rouparia hospitalar e outros)	--	X
02	Prover 10 leitos de internamento em Unidade de Terapia Intensiva (colchões, rouparia hospitalar e outros)	--	X
03	Compor equipamentos permanentes para 10 leitos de internamento em Unidade de Terapia Intensiva	--	XX
04	Manutenção predial e das estruturas físicas.	X	--
05	Manutenção dos equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar.	--	X
06	Oferta dos serviços em saúde pactuados em função de situação emergencial do COVID-19	--	X
07	Garantir o abastecimento dos medicamentos de exigência obrigatória – internamento clínico e intensivo	--	X
08	Garantir serviços de imagem (raio-x, USG, TC) bem como elaboração dos laudos médicos dos serviços de imagem	--	X
09	Garantir serviços de processamento de materiais e processamento de rouparia	--	X
10	Garantir serviços de nutrição e dietética	--	X
11	Garantir o abastecimento dos insumos obrigatórios a realização de exames de imagem	--	X
12	Garantir a segurança na oferta dos serviços de imagem (monitoramento/leitura de radiação e exigir uso de EPI's)	--	X
13	Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de exames laboratoriais (inclusive PCR e teste rápido para COVID-19)	--	X
14	Garantir o abastecimento dos insumos obrigatórios a realização de exames laboratoriais (inclusive PCR e teste rápido para COVID-19)	--	X
15	Garantir a segurança na oferta dos serviços laboratoriais (entrega de EPI's)	--	X
16	Elaboração dos laudos de análises clínicas laboratoriais	--	X
17	Garantir a disponibilização do instrumental médico-hospitalar de uso permanente e obrigatório	--	X
18	Garantir o abastecimento dos materiais de penso	--	X
19	Garantir o abastecimento dos insumos em geral para a plena operação dos serviços pactuados	--	X
20	Garantir os serviços de segurança e conservação patrimonial	--	X
21	Garantir materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos	--	X
22	Realizar a coordenação médica do hospital de campanha	--	X
23	Realizar a coordenação em enfermagem do hospital de campanha	--	X



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**PODER EXECUTIVO**



Trabalho e desenvolvimento social

24	Realizar a coordenação farmacêutica do hospital de campanha	--	X
25	Garantir a continuidade ininterrupta no fornecimento de serviços de ambulância e com a devida qualidade	--	X
26	Transporte inter hospitalar intensivo	--	X
27	Garantir a continuidade no fornecimento dos gases médicos	--	X
28	Prontuário eletrônico	--	X
29	Garantir os níveis de qualidade exigidos a limpeza hospitalar	--	X
30	Garantir o fornecimento contínuo do enxoval completo para profissionais e pacientes das unidades pactuadas	--	X
31	Garantir a continuidade dos serviços de lavanderia de forma ininterrupta	--	X
32	Garantir o fornecimento de alimentação para os profissionais e pacientes do hospital de campanha	--	X
33	Garantir o pleno fornecimento de serviços essenciais e consumo. (Leia-se água, esgoto, energia, telefonia e internet)	--	X
34	Elaborar e executar plano de gerenciamento de resíduos dos serviços em saúde e hospitalar	--	X
35	Manuseio e segregação dos resíduos dos serviços em saúde e hospitalar produzidos	--	X
36	Descarte dos resíduos dos serviços em saúde e hospitalar	--	X
37	Garantir o fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta por meio de equipamentos de supressão	--	X
38	Garantir o fornecimento de climatização adequada a todos os ambientes das unidades pactuadas	--	X
39	Gestão do necrotério conforme protocolos para o COVID-19	--	X
40	Prover o tratamento dialítico e hemodialítico em caso de agravamento na unidade de terapia intensiva	--	X
41	Filtro de respiradores adequado para o COVID-19	--	X
42	Sistema fechado de aspiração e coleta de secreção	--	X
43	Garantir os EPIs necessários e adequados no manejo de pacientes clínicos e críticos do COVID-19.	--	X
44	Elaboração e execução de planos epidemiológicos e ações preventivas em saúde.	X	X
45	Avaliação dos indicadores administrativos, de atendimentos e faturamento das unidades pactuadas.	X	--





## ANEXO II - GRADE MÍNIMA DE MEDICAMENTOS

INSUMOS MEDICAMENTOSOS DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO
ACETIL SALICILICO 100 MG COMPRIMIDO
ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ML 5ML (INJETÁVEL)
AZITROMICINA 500MG – INJETAVEL
ÁGUA DESTILADA P / SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML
ÁGUA DESTILADA P / SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML
ÁGUA DESTILADA P / SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML
ADENOSINA 3MG/ ML INJETAVEL
AMIODARONA 50 MG/ML 3 ML INJETÁVEL
ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS
ATROPINA INJETÁVEL 0,25 MG/ML 1 ML
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSP INJETÁVEL
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML INJETÁVEL
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250 ML INJETÁVEL
BROMOPRIDA AMPOLA 5MG INJETÁVEL
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDOS
CEFTRIAXONA 1G PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM
CIPROFLOXACINO 400MG 200ML (ENDOVENOSO)
CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO
CLONIDINA 0,100MG COMPRIMIDOS
CLONIDINA 0,100MG INJETÁVEL
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML INJETÁVEL
CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML INJETÁVEL
CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML INJ.
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJ.
CLORIDRATO DE HIDROXICLOROQUINA INJ. 400MG/ML
CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML INJETÁVEL
CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO
COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL
CREME DE BARREIRA
DESLANOSIDEO 02MG/ 2ML (CEDILANIDE)
DEXAMETASONA INJETÁVEL 4 MG/ML 2,5 ML
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO
DIAZEPAN 5MG/ML 2ML INJETÁVEL
DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE – EV – 10ML
DIPIRONA INJETÁVEL 500 MG/ML 2 ML
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML
DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML INJ.
DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJ.
EPINEFRINA (ADRENALINA) INJETÁVEL 1 MG/ML 1 ML
ETILEFRINA 10MG/ML INJETÁVEL
ENOXIPARINA SODICA SC - 20MG, 40MG. 60MG
FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML 5ML INJETÁVEL
FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO
FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML INJETÁVEL
FENTANILA (CITRATO) 78,5MCG/ML 5ML INJETÁVEL
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
**PODER EXECUTIVO**



Trabalho e desenvolvimento social

FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO
FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML 2 ML
GLICOSE 25% 10ML INJETÁVEL
GLICOSE 50% 10ML INJETÁVEL
GLUCONATO DE CÁLCIO 100MG /ML 10ML INJETÁVEL
HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML
HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML INJETÁVEL
HEPARINA 5000UI/0,25ML SUBCUTANEA INJ
HEPARINA 5000UI 5ML ENDOVENOSA
HIDRALAZINA 20MG/ 1ML AMPOLA
HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL
HIDROCORTISONA 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO 35,6MG/37MG SUSPENSÃO
HIOSCINA 20MG/1ML INJETÁVEL
HIOSCINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML 5 ML INJETÁVEL
IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML GOTAS
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML 10 ML
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML 10 ML
ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 10 MG COMPRIMIDOS
ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG COMPRIMIDOS
KETAMINA 500MG ENDOVENOSA
LIDOCAINA 100MG (10%) 50ML SPRAY
LIDOCAINA 20MG/G GEL 30G
LIDOCAÍNA INJETÁVEL 20 MG/ML 5 ML
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO
LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO
MANITOL 20% 250ML INJETÁVEL
MAGNÉSIO, SULFATO 50% 10ML INJETÁVEL
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO
METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 10MG/2ML
METRONIDAZOL5M/ML INJETÁVEL
MIDAZOLAN 5MG/ML 3ML INJETÁVEL
MORFINA 10MG/ML 1ML INJETÁVEL
NEOMICINA + BACITACINA 10 GR POMADA
NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML INJ
NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML INJETÁVEL
NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (NIPRIDE)
NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 2MG/ML INJ. 4ML
OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA
OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL
OSELTAMIVIR (TAMIFLU)
OXACILINA 500MG 5ML INJETÁVEL
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO
PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML 15 ML
PENICILINA G BENZATINA 600.000UI (INJETÁVEL)
PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO
PROMETAZINA 25MG/ML 2ML INJETÁVE
PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Secretaria Municipal de Administração  
**PODER EXECUTIVO**



Trabalho e desenvolvimento social

PROPOFOL 10MG 10ML . 100 ML
RANITIDINA 25MG/ML 2ML INJETÁVEL
ROCURONIO 50MG ENCOVENOSO
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (ENDOVENOSO)
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (ENDOVENOSO)
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML (ENDOVENOSO)
SORO GLICOSADO 0,5 500ML (ENDOVENOSO)
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (ENDOVENOSO)
SORO GLICOSADO 10% 500ML (ENDOVENOSO)
SORO RINGER LACTADO (SISTEMA FECHADO) 500ML INJETÁVEL
SULFADIAZINA DE PRATA 1% NITRATO DE CERIO 0, 4% BISNAGA 120G CREME
SUXAMETONIO PÓ 100MG INJETÁVEL
TRAMADOL 100MG INJETAVEL
VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML INJETÁVEL
VITAMINA C 100MG/ML 5ML INJETÁVEL



**ANEXO III - EQUIPAMENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA  
COMPOR OS 10 LEITOS DE UTI**

<b>UTI</b>	<b>Quantitativo Mínimo</b>
Camas Hospitalares	10
Ressuscitador manual kit adulto	10
Aspirador portátil com sistema fechado	10
Mesa Mayo	10
Biombo	10
Bomba de infusão	40
Bomba de infusão enteral	10
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	02
Carro de urgência	02
Eletrocardiografo portátil	02
Monitor cardíaco 5 parâmetros ( PN1, ECG, PA, FC e Oximetria) com 10 PAM invasiva	10
Monitor cardíaco 5 parâmetros ( PN1, ECG, PA, FC e Oximetria) para transporte	01
Refletor parabólico de luz fria	01
Foco de luz fria portátil	01
Ventilador eletrônico microprocessador adulto/infantil com traqueias	10
Ventilador eletrônico para transporte microprocessador com traqueias	01
Cilindro de oxigênio portátil	03
Suporte de soro	20
Escadinha de dois degraus	10
Hemogasometro	01
Maca de transporte	02
Cadeira de rodas	02
Aparadeira e papagaio	10
Mesa de procedimento	02



## ANEXO IV - RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS ADMINISTRAÇÃO:

01 Diretor Geral;  
01 Coordenador Médico (RT);  
01 Coordenador de Enfermagem (RT)  
01 Coordenador de Farmácia (RT);  
01 Coordenador da Terapia Intensiva (médico);

### ATENDIMENTO ASSISTENCIAL – HOSPITALAR

CATEGORIA	QUANTIDADE	C.H. SEMANAL
NUTRICIONISTA	06	30
ASSISTENTE SOCIAL	04	30
PSICOLÓGO	02	30
BIOQUÍMICO	01	40
FARMACEUTICO	01	40
AUXILIAR DE FARMACIA	05	44
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	05	44
VIGILANTE/PORTARIA	05	44
MAQUEIRO	05	44
ENFERMEIRO	14	30
MÉDICO	01 por plantão	
MÉDICO DIARISTA	01 de segunda a segunda	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	07	30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	30
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	44
TÉCNICOS DE INFORMÁTICA	05	44
ALMOXARIFE	05	44
AUXILIAR ALMOXARIFADO	01	44
SERVIÇOS GERAIS	18	44
COPEIRO	05	44
MÉDICO INTENSIVISTA	01 por plantão	
ENFERMEIRO INTENSIVISTA	13	30
FISIOTERAPEUTA	07	30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	21	30



## **ANEXO V – MATRIZ DE PENALIDADES**

A PACTUANTE que vier incidir em alguma das hipóteses colacionadas no QUADRO 1, desde que devidamente evidenciada e fundamentada, sofrerá, automaticamente, a aplicação de algumas das sanções descritas no item “A”, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório.

A PACTUANTE sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 em sua atual redação e Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo das outras cominações legais.

### **QUADRO – 1 ITEM**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
01	Falta de EPI's apropriados para os profissionais do Hospital de Campanha	GRAVE
02	Falta de medicação e insumos	GRAVE
03	Falta de profissionais no plantão, principalmente médico e de enfermagem	GRAVE
04	Falta de segurança para garantir a integridade física de profissionais e pacientes	GRAVE
05	Falta de notificação compulsória pelos profissionais da unidade	LEVE
06	Falta de cumprimento de horário pelos profissionais de saúde meio e fim	GRAVE
07	Falta do Núcleo Interno de Regulação – NIR	LEVE
08	Falta do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;	LEVE
09	Atraso no envio da produtividade para SMS	LEVE

### **ITEM “A” - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência escrita sempre que forem constatadas:

- a)- Infrações leves, por ocorrência, conforme o QUADRO 1, deste Termo de Referência;
- b)- Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos, não previstos no QUADRO 1 deste Termo de Referência, incluindo as metas definidas pela Prefeitura Municipal de Altamira (PMA).

Multas de:

I- 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação



do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II- 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III- 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, quando constatadas:

- a)- Reincidência de infrações leves, por infração, conforme QUADRO 1, deste Termo de Referência;
- b)- Ocorrência de infrações graves, por infração, conforme QUADRO 1, deste Termo de Referência;
- c)- Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos, não previstos no QUADRO 1 deste Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pela SMS, por item, não incluindo neste caso as metas quantitativas e qualitativas;

VI- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de emprenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, conforme art. 192, I, da Lei nº 9.433/05;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração;

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Altamira;

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A CONTRATADA poderá efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**PODER EXECUTIVO**



Trabalho e desenvolvimento social

pela CONTRATADA e caso ela não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;

As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Altamira facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.